



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

"Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018, que celebram Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã - MS"

PROCESSO Nº: 09/2022

LIO Nº: 09

ANO: 2022

Requerente: Município de Ponta Porã

CPF/CNPJ: 03.434.792/0001-09

Logradouro: Rua Guia Lopes

Nº: 663

Bairro: Centro

Município: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79904-654

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Bacia hidrográfica: Rio Paraná

UPG: Ivinhema

Corpo receptor: XXXXXXXX

Localização da Atividade: Bairro Mooca - Ruas São Pedro e Carnaubal

Atividade: 3.22 - Sistema de Drenagem Urbana - Lançamento ou Disposição Final de Águas Coletadas/Drenadas).

Extensão Total: 4.790 m

Área da Bacia de Contribuição: 45,52 ha

Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): Latitude Sul: 22°33'15.59" e Longitude Oeste: 55° 41'49.86"O

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta Licença atesta a viabilidade e autoriza a instalação e operação do Sistema de Drenagem Urbana - Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas e Pavimentação Asfáltica a serem executados no bairro Mooca, nas ruas São Pedro e Carnaubal, com extensão total de tubos a executar de 4.790m, sendo 1.692 m de tubos de Ø 0,40m (tubos de ligação), 1.153m de tubos de Ø 0,60m, 1.222m de tubos de Ø 0,80m, 576 m de tubos de Ø 1,00m e 147m de tubos de Ø 1,20 m destinados ao Dissipador Tipo 01 a ser implantado no final da Rua São Pedro (coordenadas 22°33'15.581"S e 55° 41'49.848"O) com vazão de 1,88 m³/s, com infiltração no solo e o Dissipador Tipo 03 a ser implantado no final da Rua Carnaubal (coordenadas 22° 33'0.965"S e 55°41'28.886"O) com vazão de 4,98 m³/s com infiltração no solo, município de Ponta Porã - MS.

2. No prazo de 90 dias da data de emissão desta Licença, apresentar a SEMMA a Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Decreto Nº 8.852, de 08 de abril de 2021, que regulamenta o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, dispõe sobre os critérios para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos e dá outras providências;

3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não autoriza o lançamento de material poluente na rede de drenagem/ou corpo d'água, podendo atuar em conformidade com a Lei Estadual nº 90/80 e Decreto nº 4.625/88;

4. As obras deverão ser executadas estritamente conforme Projeto Executivo, Memoriais Descritivos e Estudos Ambientais e, em conformidade com as normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

5. Devem ser tomadas medidas preventivas de maneira a evitar a propagação de processos erosivos;
6. Os resíduos de construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados a bota fora, evitando contaminação do entorno do empreendimento, conforme preconiza a Resolução CONAMA 307/2002;
7. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;
8. Todos os colaboradores envolvidos na execução das obras deverão utilizar EPIs e EPCs. É de responsabilidade da empresa que executará o projeto, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a cada colaborador envolvido, sendo de encargo da empresa e do responsável técnico efetivar a obrigatoriedade da utilização de tais equipamentos definidos pela Norma Reguladora 6 e 18. A existência de riscos constitui impedimentos a execução dos trabalhos, até que estes sejam eliminados.
9. As obras de pavimentação deverão seguir as normatizações e especificações de serviços e as técnicas de construção determinadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no Manual de Pavimentação, 2006 e na norma DNIT 137, 2010;
10. O empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água por produtos derivado de petróleo e outros;
11. Os caminhos necessários ao deslocamento dos equipamentos envolvidos na execução das obras e serviços, tanto na zona urbana quanto rural, deverão estabelecer horários de menor fluxo de veículos e pedestres;
12. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser abastecidos e lubrificados distantes no mínimo 200 (duzentos) metros de cursos d'água;
13. O empreendedor deverá fiscalizar e proibir lançamento de águas residuais e resíduos sólidos nas ruas e galerias;
14. O empreendedor deverá recuperar a área dos passeios, canteiro central e arborizá-la imediatamente a execução das obras, recuperando toda a infraestrutura afetada pelo empreendimento;
15. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - S.C.A é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
16. Ao final das obras, deverá ser apresentado a SEMMA o Relatório Técnico de Conclusão - RTC, contemplando também a recuperação das áreas afetadas pelas obras de drenagem, inclusive quando for o caso, as Áreas de Preservação Permanente, incluindo imagens;
17. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença é intransferível e deverá permanecer em lugar visível no empreendimento, para efeito de fiscalização;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
3. A SEMMA reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização dos planos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão Social da empresa deverá ser comunicada imediatamente a SEMMA;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela SEMMA;
6. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - b. Omissão ou Falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 ANOS DA DATA DE SUA ASSINATURA

A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.3.871 de 03 de julho de 2012, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO em consonância com o Decreto n.8.031, de 20 de Abril de 2018.

Ponta Porã, 25 de fevereiro de 2022

EDNILSON LOPES DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente